

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

A **NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP**, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica, identificada por Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP (PSS NUCLEP), registro na ANS nº 35288-8, por meio da Gerência Geral de Compras e Serviços, na forma da Lei nº 13.303/16, e demais normas complementares aplicáveis, torna público o **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas e físicas**, para a prestação de serviços de assistência ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia e odontológicos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e/ou nas tabelas da NUCLEP, nos parâmetros e critérios ora fixados, observadas as condições constantes neste edital e seus anexos.

1. O OBJETO:

1.1. Credenciamento de Hospitais, Clínicas, Consultórios, Laboratórios de Análises Cínicas, Laboratórios de Patologia, Laboratórios de Imagem, Serviços de Remoção, Hemoterapia, Diálise, Odontológicos e demais serviços especializados de saúde, para participarem da rede credenciada do Plano de Saúde Suplementar de Saúde da NUCLEP – PSS NUCLEP, em atendimentos ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia e odontológicos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e/ou nas tabelas da NUCLEP, nos parâmetros e critérios ora fixados, bem como nas condições gerais de prestação de serviços constantes neste Termo de Referência.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

2.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações a respeito do presente edital serão obtidos por meio do endereço eletrônico: credenciamento@nuclep.gov.br e serão analisados pela NUCLEP, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

2.2 Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1 Somente poderá participar deste credenciamento profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no item 6 – DA HABILITAÇÃO.

3.2 Não poderão participar deste Chamamento Público, nos termos do art. 38 da Lei 13.303/2016, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir poderão participar deste credenciamento:

3.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da NUCLEP;

3.2.2 Suspensa conforme legislação vigente;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

3.2.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.2.9 Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item acima:

3.2.10 A contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.2.11 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

3.2.12 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NUCLEP há menos de 6 (seis) meses.

3.2.13 Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas - CEIS;

3.2.14 Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.15 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.16 Cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

- 3.2.17** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3** Os estabelecimentos interessados devem estar sediados em quaisquer dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.4** Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por intermédio da apresentação da documentação exigida neste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.
- 3.5** As Clínicas interessados deverão contar, preferencialmente, com infra-estrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o NUCLEP e a CREDENCIADA.
- 3.6** Os interessados deverão disponibilizar profissionais regularmente inscritos nos respectivos Conselhos e aptos, portanto, à realização de procedimentos necessários à elucidação diagnóstica e realização de tratamentos.
- 3.7** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1. Os interessados em participar do certame, deverão, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação deste edital, enviar para a fábrica da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A, situada à Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí / RJ, CEP 23825-410, nos dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h as 16h, toda a documentação exigida neste Edital, acompanhada do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Anexo II), devidamente preenchido, assinado e datado em envelope fechado com os seguintes dizeres, externamente:

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
À ASSISTÊNCIA DE PLANO DE SAÚDE (ASP)
PLANO SUPLEMENTAR DE SAÚDE DA NUCLEP
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)**

- 4.2.** Os documentos de habilitação deverão estar ordenados, preferencialmente, da forma como estão citados no Edital, e as folhas devem estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo titular da empresa proponente ou representante devidamente qualificado.
- 4.3.** A forma de envio será, preferencialmente, por protocolo ou correios, exceto nos casos excepcionalmente autorizados pela NUCLEP.
- 4.4.** A abertura e análise da documentação de habilitação será realizada mensalmente e a relação dos habilitados e interessados com pendências de documentos serão publicados no site da NUCLEP, o qual o interessado deve acompanhar e/ou enviadas as pendências para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

- 4.5.** Os interessados no processo de credenciamento deverão requisitar sua inscrição à NUCLEP, mediante apresentação de proposta.
- 4.6.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.
- 4.7.** A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-se, integralmente, às condições deste instrumento.

5. DA HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Estarão habilitados a contratar com a NUCLEP todo os interessados que aceitarem realizar os procedimentos nos valores indicados e que tenham atendido as exigências deste Edital.
- 5.2.** A análise dos requisitos de habilitação será realizada pela NUCLEP que promoverá a habilitação dos interessados conforme o atendimento das disposições deste Edital.
- 5.3.** Após o recebimento da documentação, a NUCLEP poderá proceder diligenciamentos junto ao interessado para constatar/conformar dados e informações ofertados, assim como as condições da real prestação dos serviços e situação dos estabelecimentos.
- 5.4.** Todos os interessados que participarem do presente Chamamento Público e que forem declarados habilitados nos itens anteriores serão convocados para a celebração do Termo de Credenciamento, e assim integrar a rede de prestação de serviços do PSS NUCLEP.

5.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

5.5.1 Deverão ser juntados, ainda, ao FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, os seguintes documentos para fins de habilitação:

5.5.2 Se pessoa jurídica:

5.5.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrados na Junta Comercial e alterações posteriores ou última alteração devidamente consolidada;

5.5.2.2 Ata Constitutiva da Diretoria e Conselho Fiscal, se houver, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente;

5.5.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.5.2.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.5.2.5 Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

5.5.2.6 Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.5.2.8 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.5.2.9 Certificado de Regularidade com o Conselho Regional da respectiva entidade profissional;

5.5.2.10 Cópia do Diploma (frente/verso) de graduação do Responsável Técnico;

5.5.2.11 Cópia da Identidade profissional do Responsável Técnico;

5.5.2.12 Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.5.2.13 Cópia da autorização de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Alvará da Vigilância Sanitária (ou protocolo atualizado);

5.5.2.14 Cópia do Alvará de funcionamento e localização;

5.5.2.15 Relação detalhada de todos os serviços a serem prestados;

5.5.2.16 Indicação das instalações e dos equipamentos disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

5.5.2.17 Cópia da Identidade e CPF do Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.

5.6. Se pessoa física:

5.6.1.1 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido, assinado e datado;

5.6.1.2 Cópia da Carteira de identidade;

5.6.1.3 Cópia de Inscrição no CPF;

5.6.1.4 Inscrição no INSS / PIS-PASEP;

5.6.1.5 Cópia do Diploma (frente/verso) de graduação e dos certificados de pós-graduação e/ou residência médica, se houver;

5.6.1.6 Cópia da Identidade Profissional;

5.6.1.7 Comprovante de Regularidade do Profissional com o Respeetivo Conselho de Classe;

5.6.1.8 Cópia da autorização de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Alvará da Vigilância Sanitária (ou protocolo atualizado);

5.6.1.9 Cópia do Alvará de funcionamento e localização;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

5.6.1.10 Relação detalhada de todos os serviços a serem prestados;

5.6.1.11 Indicação das instalações e dos equipamentos disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

5.6.1.12 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6. DOS RECURSOS:

6.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo.

6.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado por representante legal, escaneado em papel timbrado, e, encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico credenciamento@nuclep.gov.br.

6.3 O recurso será analisado pela NUCLEP, no prazo de até 48 horas, a contar da data-hora de seu recebimento.

6.4 O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1 A NUCLEP divulgará listas relacionando todos os habilitados por meio do sítio eletrônico www.nuclep.gov.br e no Diário Oficial da União.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 A avença decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por até 05 (cinco) anos nos termos da legislação vigente.

8.2 A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará em até 10 (dez) dias após a efetivação da habilitação do interessado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida a julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.

9.2 A credenciada serão os únicos responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, junto a NUCLEP.

9.3 Por meio da assinatura do termo de credenciamento a interessada autoriza a NUCLEP a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou por meio eletrônico disponibilizado pelo portal NUCLEP, enquanto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

perdurar a vigência do credenciamento.

9.4 Os casos omissos serão decididos pela NUCLEP, na forma da lei.

9.5 A assinatura do Termo de Credenciamento formalizará o instrumento de ajuste entre a NUCLEP e a CREDENCIADA, que aceitará todas as condições previstas neste edital que integrará o conteúdo obrigacional em comento.

9.6 O foro da Comarca de Itaguaí – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

10. ANEXOS:

10.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 10.2. ANEXO II – Formulário de Inscrição;
- 10.3. ANEXO III – Tabela de Diárias, Taxas e Gases Medicinais;
- 10.4. ANEXO IV – Assistência por Profissionais não Médicos;
- 10.5. ANEXO V – Tabela de Procedimentos Odontológicos;
- 10.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
- 10.7 ANEXO VII – Matriz de Riscos.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Hospitais, Clínicas, Consultórios, Laboratórios de Análises Cínicas, Laboratórios de Patologia, Laboratórios de Imagem, Serviços de Remoção, Hemoterapia, Diálise, Odontológicos e demais serviços especializados de saúde, para participarem da rede credenciada do Plano de Saúde Suplementar de Saúde da NUCLEP – PSS NUCLEP, em atendimentos ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia e odontológicos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e/ou nas tabelas da NUCLEP, nos parâmetros e critérios ora fixados, bem como nas condições gerais de prestação de serviços constantes neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O Plano de Saúde Suplementar – PSS NUCLEP é um plano de saúde modelo Autogestão por RH gerido pela NUCLEP e para tanto deve contar com uma rede de credenciados para a prestação de serviços médicos aos seus empregados, regulamentado por meio de seu Estatuto o qual disponibiliza a modalidade de assistência à saúde de forma indireta.

2.2 A contratação da rede de credenciados deve respeitar o normativo interno, qual seja, o Regulamento do Plano suplementar de Saúde – PSS, o Regulamento de Compras e Contratações, vigente desde 1 de setembro de 2017, a Lei 13.303/16 as Resoluções Normativas da ANS nº 363 de 11 de dezembro de 2014 que preconiza regras para o contrato entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviço de atenção à saúde e outras Resoluções Vigentes à época da contratação.

2.3 Diante da legislação acima em comento, necessário, portanto, se faz, que a rede de credenciados seja CREDENCIADA de forma adequada, em respeito ao mandamento legal e aos princípios administrativos que regem a contratação pública, realizando a contratação da rede de credenciada seja convocada por meio de um procedimento licitatório com o intuito de garantir a todos os interessados lisura aos futuros ajustes.

2.4 Visando a adequação dos credenciamentos já existentes e a abertura da rede credenciada, no intuito de melhoria dos serviços médicos e odontológico prestados pelo PSS, optou-se pelo CHAMAMENTO PÚBLICO para convocar todos os interessados em prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto a NUCLEP para executar o pretendido.

2.5 Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e correto atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público, sem que haja direcionamento na contratação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

2.6 Como não é possível delimitar o número exato de credenciados necessários, embora haja a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados dando características de contratação do tipo inexigibilidade, mas garantindo a impessoalidade dos credenciados mediante escolha pelo beneficiário e seus dependentes do PSS-NUCLEP.

2.7 Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a “garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido”.

2.8 Para balizar o preço da prestação dos serviços aqui estipulados, assim como fixado neste Termo de Referência, seguiu-se a regra de pesquisa de mercado, junto aos preços já pagos, atualmente, pelo PSS NUCLEP aos prestadores credenciados e ainda aos contratos de credenciamento para o mesmo fim com diferentes Planos de Saúde em adequação e cumprimento ao artigo 30, §3º, III, da Lei 13.303/16.

2.9 Em relação ao Edital de Chamamento Público nº 002/2019 foi reajustado o valor das tabelas dos credenciados, conforme cláusulas previamente definidas. A tabela de Odontologia foi atualizada adicionalmente, pois o PSS NUCLEP conta com um número reduzido de prestadores de serviço nessa especialidade e há mais de cinco anos não atualiza sua tabela de serviços odontológicos. Com base em pesquisa de mercado, verificou-se a defasagem dessa tabela, considerando outras Autogestões como FIOSAÚDE e BACEN, bem como para balizamento, um plano comercial, SULAMÉRICA. Foram realizados cálculos utilizando média e mediana dos preços para cada item da tabela odontológica, para compor a tabela atualizada da NUCLEP, visando correção dos preços de acordo com o mercado e aumento da atratividade para credenciamento de novos prestadores de serviços, além da manutenção dos prestadores atuais.

2.10 Adicionou-se nesta versão a possibilidade de negociação dos valores para os serviços de HEMOTERAPIA e da tabela de DIÁRIAS E TAXAS, incluindo também a possibilidade de proposta de PACOTES, considerando inúmeras solicitações dos atuais credenciados para reavaliação dos valores propostos.

2.11 Essa solução está sendo proposta considerando que a atualização dos valores de tabela para todos os credenciados seria desvantajosa para a NUCLEP, visto que apenas hospitais e serviços de hemoterapia estão solicitando atualização. Aumentar o valor para todos poderia aumentar os custos de serviços que hoje são realizados na tabela inicialmente proposta. Dessa forma, abrindo-se a possibilidade de negociação, mediante justificativa e com a devida avaliação dos preços propostos, espera-se atender às especificidades de cada proponente, sem elevar desnecessariamente os custos dos serviços oferecidos.

2.12 Após um ano de Edital publicado, verificou-se que não houve adesão de hospitais ao Chamamento Público nº 002/2019 no município do Rio de Janeiro. Além disso, muitos atuais prestadores de serviço solicitam reajustes de suas tabelas e/ou descredenciamento do PSS NUCLEP. A correção dessa situação é premente e urgente, não podendo a NUCLEP ficar desguarnecida desses serviços para atendimento aos seus beneficiários.

2.13 A negociação de pacotes também foi incluída no Termo de Referência, considerando

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

que alguns serviços que utilizam materiais e medicamentos variam com frequência no mercado. Dessa forma, a proposição de pacotes pelo credenciado é de interesse da NUCLEP, considerando a necessidade de maior previsibilidade dos custos dos serviços.

2.14 Utilizou-se como modelo para tal proposta o Edital de Chamamento Público do Plano de Assistência à Saúde Suplementar/RJ - PLAM-CNEN/RJ, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que estabelece a possibilidade de negociação das tabelas de diárias e taxas, oferecendo também um preço mais atualizado para os serviços de hemoterapia, que são essenciais para atendimento aos beneficiários do PSS NUCLEP.

2.15 Outra alteração proposta nessa versão do Termo de Referência foi em relação ao serviço de anestesistas. Esse serviço, historicamente, é pago via reembolso, tendo em vista não haver nenhum médico credenciado nessa especialidade no PSS NUCLEP. Tal situação existe que o beneficiário realize o pagamento diretamente ao médico, de forma particular, para depois solicitar reembolso dos serviços à NUCLEP. Esse reembolso é pago em até 30 dias, diretamente na conta do titular do plano.

2.16 Essa dinâmica, apesar de prevista no Regulamento do PSS, foge à rotina de faturamento dos prestadores e impede que haja previsibilidade dos custos mensais, além de demandar dedicação do plano para recebimento, análise e cálculo dos reembolsos.

2.17 Visando redução dos custos com reembolso de despesas médicas e aprimoramento do controle do PSS NUCLEP, incluiu-se também no Termo de Referência a proposta de credenciamento de anestesistas, com o Comunicado da CBHPM mais atualizado em relação aos demais itens, porém, de acordo com os valores cobrados no mercado para os referidos profissionais.

3 MODO DE EXECUÇÃO

3.1 LOCAL E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

3.1.1 A CREDENCIADA prestará os serviços contratados em suas dependências ou instalações para uso exclusivo dos beneficiários/dependentes ativos no Plano de Saúde Suplementar – PSS NUCLEP, que atualmente conta 1.955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) inscritos.

3.1.2 Para utilização dos serviços da CREDENCIADA, o beneficiário deve apresentar a carteirinha do plano e/ou número de matrícula, acompanhado de seu documento de identificação.

3.1.3 Cabe à CREDENCIADA conferir elegibilidade dos beneficiários, nos canais disponibilizados pelo PSS NUCLEP, bem como verificar com o plano de saúde os procedimentos que exigem autorização prévia.

3.1.4 O pedido médico e/ou guia SADT terá validade de 30 (trinta) dias para uso do beneficiário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

3.1.5 A CREDENCIADA não deve exigir que o beneficiário apresente qualquer tipo de garantia que não seja o pedido médico e/ou guia assinada pelo profissional e o documento de identificação pessoal.

3.1.6 É proibida a assinatura dos beneficiários e/ou responsáveis em guias em branco.

3.1.7 A capa de lote, guias para impressão e outros documentos para o credenciado estão disponíveis no site da NUCLEP, na área do Plano de Saúde.

3.2 INTERNAÇÃO

3.2.1 No caso de internação de urgência ou emergência, deve ser conferida a elegibilidade do paciente e realizados os procedimentos para internação imediata. No caso de internações eletivas, o prazo para liberação é de 21 dias úteis, conforme a Resolução Normativa nº 259 da ANS.

3.2.2 Em ambos os casos deve ser preenchida a Guia de Solicitação de Internação (disponível no site da NUCLEP) e enviada com a documentação pertinente para o e-mail autorizacao@nuclep.gov.br.

3.2.3 Na hipótese de internações de urgência ou emergência, nos casos de inclusões de procedimentos ou necessidade de utilização de materiais não autorizados previamente pela NUCLEP, a CREDENCIADA deve solicitar pelo e-mail autorizacao@nuclep.gov.br a análise pós da conta, enviando a documentação pertinente para avaliação da NUCLEP e/ou empresa de auditoria terceirizada.

3.2.4 As contas de internação devem ter fechamento realizado pela Auditoria in Loco, com a solicitação e agendamento pelo e-mail autorizacao@nuclep.gov.br ou, no caso de empresa terceirizada, o endereço de correio eletrônico será definido oportunamente pela NUCLEP.

3.2.5 Os pacientes serão internados em enfermaria com no máximo 02 (dois) leitos ou em quarto com banheiro privativo, tendo qualquer beneficiário a possibilidade de escolha sobre a acomodação.

3.2.6 Caso o beneficiário ou seus responsáveis optem por internação em acomodação quarto privativo, é necessário o preenchimento de Formulário de Troca de Acomodação.

3.2.7 É vedada a cobrança direta ao paciente ou seu responsável legal, de honorários profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares à assistência prestada.

3.2.8 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou profissional autônomo autorizado pela CREDENCIADA, em razão da execução dos serviços ora ajustados.

3.2.9 A diária de acompanhante inclui café da manhã e não possui cobertura para medicamentos, materiais de consumo, descartáveis e suplementos.

3.2.10 A CREDENCIADA se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pela NUCLEP por escrito, desde que não

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

conflitem com as disposições deste Termo de Referência, não se responsabilizando a NUCLEP, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

3.2.11 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução do objeto deste edital, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos empregados da NUCLEP, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais da CREDENCIADA.

3.2.12 A NUCLEP não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o tratamento, tais como as decorrentes de opção por acomodações superiores da CREDENCIADA, despesas com acomodações de acompanhante quando o paciente estiver internado em unidade de terapia intensiva (UTI ou CTI), despesas com utilização de telefone, televisor, TV a cabo ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário.

3.2.13 Na ausência de leitos previstos neste Termo de Referência (enfermaria e/ou quarto privativo com banheiro) a CREDENCIADA obrigará-se à internação do empregado da NUCLEP em acomodação de nível superior, não ensejando quaisquer cobranças adicionais a esta.

3.3 ITENS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

3.3.1 A NUCLEP pagará a CREDENCIADA pelos serviços realizados nos valores contidos neste Termo de Referência, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar.

3.3.2 Para CONSULTAS MÉDICAS, exceto consultas pré-anestésicas, em Pronto Socorro e em Consultório, com horário preestabelecido, será aplicado o valor de R\$ 95,31 (noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

3.3.2.1 Para consultas de urgências fora do horário comercial (de 19h as 07h e aos sábados domingos e feriados) é permitido o acréscimo de 30% conforme instruções da tabela CBHPM).

3.3.2.2 Para consultas médicas pré-anestésicas será aplicado o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

3.3.3 Para HONORÁRIOS PROFISSIONAIS e SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT), excetuando-se as consultas médicas, será adotado como referencial para codificação e descrição dos procedimentos, o previsto no padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), Tabela 22 – Representação de Conceitos em Saúde, da Terminologia de Procedimentos e Eventos em Saúde (ANS).

3.3.4 A base de cálculo para honorários médicos e SADT será a CBHPM, obedecendo às Instruções Gerais daquela Classificação. A valoração dos Portes e da Unidade de Custo Operacional será o da Comunicação da AMB, com os valores dos Portes de 1A (R\$ 13,59) até 14C (3.518,47), e UCO a R\$ 15,15.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

3.3.4.1 Nos casos excepcionais e quando já houver negociação em contrato superior à estabelecida no item 3.3.4, será permitida a livre negociação entre as partes, mediante justificativa e observadas as peculiaridades do caso, desde que observados os valores de mercado dos itens propostos.

3.3.4.2 Para a formalização da livre negociação, a critério da NUCLEP, poderá ocorrer a validação da tabela proposta pelo interessado pela empresa responsável pela Auditoria das contas do PSS NUCLEP, conforme item especificamente designado para este fim no Contrato CS-114/2022 ou outro que o substituir.

3.3.5 Para honorários médicos de anestesistas, a valoração dos Portes Anestésicos será o com valores dos Portes de 1 (R\$ 202,37) a 8 (R\$ 2.367,80) para acomodação enfermaria e de 1 (R\$ 404,74) a 8 (R\$ 4.735,60) para acomodações superiores, conforme instruções da CBHPM.

3.3.6 Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se, para o cálculo do valor, a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente na época do atendimento.

3.3.7 Para as DIÁRIAS, TAXAS, SERVIÇOS HOSPITALARES E GASES MEDICINAIS, serão aplicados os valores de referência da tabela constante no Anexo III ao Edital, cujos códigos e descritores obedecem ao previsto no Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), sendo permitida a livre negociação entre as partes, mediante justificativa e observadas as peculiaridades do caso, desde que observados os valores de mercado dos itens propostos.

3.3.7.1 Para a formalização da livre negociação, a critério da NUCLEP, poderá ocorrer a validação da tabela proposta pelo interessado pela empresa responsável pela Auditoria das contas do PSS NUCLEP, conforme item especificamente designado para este fim no Contrato CS-114/2022 ou outro que o substituir.

3.3.8 Para MEDICAMENTOS, será usado como referência do Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na ocasião do atendimento, tendo como limite o Preço Máximo ao Consumidor para medicamentos não restritos ao uso hospitalar e para medicamentos de uso restrito hospitalar, o Preço de Fábrica com taxa de comercialização de até 38,23%.

3.3.8.1 Caso não haja referência para o medicamento nesta Guia, será aplicado o valor da Nota Fiscal do produto com um acréscimo de 10%.

3.3.9 Para MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, serão utilizados os valores o preço da Tabela SIMPRO vigente na data do atendimento.

3.3.9.1 Caso não haja referência para o material nesta Tabela, será aplicado o valor da Nota Fiscal com um acréscimo de 10%.

3.3.10 Poderão ser propostos pacotes de atendimentos, de acordo com as especificidades do CREDENCIADO, que poderão ser, a critério da NUCLEP, validados pela empresa responsável pela Auditoria das contas do PSS NUCLEP, conforme item especificamente designado para este fim no Contrato CS-114/2022 ou outro que o substituir.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

3.3.11 Para os casos onde o prestador já for cadastrado na NUCLEP com contratos antigos e valores mais atualizados em relação ao que está estabelecido neste Termo de Referência, excepcionalmente será autorizada a proposta de tabelas diferenciadas. Essas tabelas, a critério da NUCLEP, poderão ser validados pela empresa responsável pela Auditoria das contas do PSS NUCLEP, conforme item especificamente designado para este fim no Contrato CS-114/2022 ou outro que o substituir.

3.3.12 Na solicitação de OPME (órteses, próteses, medicamentos e materiais especiais) para procedimentos eletivos, a CREDENCIADA deverá apresentar 01 (um) orçamento para ser submetido à auditoria prévia da NUCLEP e indicação de fornecedores que, na eventualidade de apuração de melhor preço, providenciará a entrega do material em seu local de emprego, no prazo e horários adequados à realização dos procedimentos.

3.3.12.1 Para OPME (órteses, próteses e materiais especiais) em caso de emergência, ao valor da nota fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor, será acrescida uma taxa de 10%, a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação, controle e aquisição.

3.3.13 A CREDENCIADA deverá enviar cópia da nota fiscal do OPME emitida pelo fornecedor em nome do paciente que será anexada à futura fatura dos serviços.

3.3.14 Para os serviços de PSICOLOGIA, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, serão utilizados os códigos e valores do Anexo IV ao Edital.

3.3.15 Para os serviços de ODONTOLOGIA aqueles especificados na TABELA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA, Anexo V ao Edital.

3.3.16 Para HEMOTERAPIA será considerado como referência o valor da tabela CBHPM mencionada no item 3.3.4, com redutor de 20% na UCO, sendo permitida a livre negociação entre as partes, mediante justificativa e observadas as peculiaridades do caso, desde que observados os valores de mercado dos itens propostos.

3.3.16.1 Para a formalização da livre negociação, a critério da NUCLEP, poderá ocorrer a validação da tabela proposta pelo interessado pela empresa responsável pela Auditoria das contas do PSS NUCLEP, conforme item especificamente designado para este fim no Contrato CS-114/2022 ou outro que o substituir.

3.3.17 É vedado a CREDENCIADA cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos beneficiários e seus dependentes salvo intermediação em nível superior à cobertura do PSS - NUCLEP por opção do usuário e sem ônus para a NUCLEP.

3.3.18 Os interessados deverão contar com infraestrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre a NUCLEP e a CREDENCIADA.

3.4 ANÁLISE DAS CONTAS

3.4.1 Para cada período mensal de atendimento deverão ser emitidas faturas de cobrança, as quais deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

3.4.1.1 **ESCRITÓRIO SEDE:** Avenida das Américas, 3500, Le Monde Office, bloco 01, sala 613, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, dos dias 10 a 15 de cada mês, de 09 as 11h30 e de 13h30 as 16h.

3.4.1.2 **FÁBRICA ITAGUAÍ:** Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí, RJ, CEP 23825-410, dos dias 01 a 20 de cada mês, das 08h30 as 11h30 e de 13h30 as 16h.

3.4.2 As faturas, contendo as guias de médicas/hospitalares e demais documentos pertinentes, deverão ser acompanhadas da Capa de Lote disponível no site da NUCLEP e entregues pessoalmente ou por Correios para conferência dos serviços prestados, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.

3.4.3 A NUCLEP analisará as contas enviadas conforme cronograma estabelecido pelo PSS NUCLEP e disponibilizará no Portal do Credenciado os demonstrativos para conferência e posterior envio da Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo de Pagamento Contribuinte Individual (RPCI) pela CREDENCIADA.

3.4.4 O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

3.4.4.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

3.4.4.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados.

3.4.4.3 Na data estabelecida pelo cronograma de análise de contas, o prestador de serviços receberá os demonstrativos solicitando a emissão de nota fiscal ou recibo, acompanhados do relatório de glosas.

3.4.4.4 Caso o prestador de serviços tenha interesse em recorrer, é necessária a elaboração de conta específica com capa de lote informando que se trata de recurso. A conta deve conter documentos comprobatórios para análise, bem como Guia de Recurso (disponível no site da Nuclep, na área do Plano de Saúde). Deverá conter justificativa que derrube o motivo da glosa, atendendo aquilo que foi exigido;

3.4.4.5 A conta de Recurso de Glosa deve ser enviada nas mesmas datas e endereços das demais contas, e seguirá o cronograma do setor de análise de contas;

3.4.4.6 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento dos demonstrativos, por meio do correio eletrônico;

3.4.4.7 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

3.4.4.8 A emissão da Nota Fiscal será solicitada por meio do e-mail saude@nuclep.gov.br.

3.4.4.9 A NUCLEP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

3.4.4.10 Uma vez procedente o recurso da glosa, a NUCLEP efetuará o pagamento conforme cronograma.

3.4.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

3.4.6 Após a disponibilização dos demonstrativos pela NUCLEP, a CREDENCIADA deverá enviar recibo ou nota fiscal para o e-mail saude@nuclep.gov.br em até 90 (noventa) dias, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.

3.4.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de pagamento bancário, devendo a CREDENCIADA informar na proposta o número de sua conta, agência e o banco depositário.

3.4.8 A NUCLEP reserva o direito de efetuar a retenção/desconto na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CREDENCIADA emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro ou dúvida detectado pela NUCLEP.

3.4.9 Obedecendo a imposição legal, a NUCLEP realizará auditoria técnica e administrativa das contas geradas nos atendimentos realizados em decorrência deste Termo de Referência.

3.4.10 A CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica de profissionais da NUCLEP ou de empresa por ela CREDENCIADA, da seguinte forma:

3.4.10.1 Identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

3.4.10.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

3.4.10.3 Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

3.4.10.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

3.4.10.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

3.4.10.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

3.4.11 Se a NUCLEP assim solicitar, resguardado o sigilo profissional, a CREDENCIADA deverá disponibilizar prontuário por via eletrônica, para análise e auditoria da conta.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

3.4.12 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.

3.4.13 A NUCLEP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos se o credenciado demonstrar, a cada ano, que mantém, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

4.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao ajuste, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 13.303/16.

4.3 A não prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento por conveniência e oportunidade da NUCLEP não gerará a CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.4 A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

5 FORMA DE PAGAMENTO

5.1 As contas hospitalares originais deverão ser encaminhadas para a NUCLEP, para análise do setor pertinente e os serviços prestados serão pagos conforme tabelas constantes na Proposta de Preços da CREDENCIADA.

5.2 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

5.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

6.3 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

6.4 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

6.5 Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

6.6 Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CREDENCIADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

7 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a nota fiscal ou recibo para fins de pagamento.

7.2 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CREDENCIADA.

7.5 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

7.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, considerando a data-base outubro de cada ano, pela variação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por índice setorial que o substitua.

8.2 O reajuste descrito não se aplica aos itens que já são corrigidos por tabelas e precificações próprias, como filme radiológico, tabela SIMPRO, BRASÍNDICE e itens semelhantes, conforme especificações deste Termo de Referência.

8.3 O reajuste envolvendo a CBHPM será anual e corresponderá ao Comunicado da AMB subsequente aos estabelecidos neste Termo de Referência, ou outro parâmetro que a NUCLEP julgue pertinente.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

8.4. Os valores resultantes de negociação entre as partes poderão ser reajustados mediante apresentação pelo CREDENCIADO de documentação que comprove a variação dos seus custos, termos de acordo, ou outra documentação que a NUCLEP julgue pertinente.

8.5 Os reajustes descritos neste instrumento deverão ser formalizados por solicitação do credenciado, por e-mail ou mediante carta a ser entregue à NUCLEP, observando-se o estabelecido nos itens 8.1 a 8.4.

8.5.1 Visando otimização do processo operacional do PSS NUCLEP, a AS-ASP manterá tabela atualizada com os valores máximos para cobrança pelos credenciados e, quando possível, lançará essa tabela em sistema. O credenciado poderá solicitar a tabela atualizada para lançamento correto de seus valores, visando evitar glosas por cobrança a maior.

8.5.2 Em hipótese alguma será admitida a revisão e cobrança retroativa dos itens já lançados e aceitos pela NUCLEP, sendo obrigação do credenciado a manutenção de seus sistemas atualizados conforme regras deste instrumento.

9 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

9.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP, da garantia da CREDENCIADA ou cobrada judicialmente.

9.3 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da CREDENCIADA ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP, podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

9.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

9.4.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

9.4.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

9.4.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a NUCLEP serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

9.5.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:

9.5.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CREDENCIADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

9.5.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.5.2 De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.5.3 De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.5.3.1 Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.5.3.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.5.3.3 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

9.5.3.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.5.4 A aplicação das sanções a que se sujeita a CREDENCIADA, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

9.5.5 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

9.5.6 O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

10 SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, ressalvados os itens considerados materialmente relevantes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CREDENCIADA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

10.2 A CREDENCIADA ficará responsável pela verificação da habilitação das subcontratações que realizar, pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da execução dos serviços subcontratados, respondendo pelo adimplemento integral do contrato, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da NUCLEP.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 A NUCLEP poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou, ainda em fatos que impliquem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório, que terá suas razões analisadas pela NUCLEP, que informará em até 05 (cinco) dias úteis, a decisão tomada.

11.2 A CREDENCIADA deverá dar o livre acesso a NUCLEP ou as pessoas físicas ou jurídicas por esta indicadas, devidamente designados por escrito, a quaisquer instalações de seu estabelecimento, constituindo inexecução do ajuste o impedimento ou a criação de dificuldades à inspeção ou perícia.

11.3 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento ou a suspensão dos seus serviços, a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO VII).

Elaborado por:

Autorizado por:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

Nome / Razão Social

Endereço _____ Nº _____
CEP _____ Bairro _____ Município _____
Estado: _____ E-mail: _____ Fone: (____) _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
portador(a) da Identidade nº _____ e do CPF nº _____
manifesta o interesse em participar do Edital de Chamamento Público de nº
____/20____, bem como declaro que:

- a) As informações aqui prestadas são verdadeiras;
- b) Que a entidade não possui nenhum impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- c) Que esta entidade atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) Que está ciente do inteiro teor das tabelas de valores referenciados por este instrumento;
- e) Que esta entidade não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados menores a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz fins, conforme o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CRFB.

Dados Bancários

Nome do Banco: _____
Número da Agência: _____
Conta: _____

Possui cadastro no SIMPLES: _____ (Sim/Não)

_____, _____ de _____ de 20____.

Responsável / Representante Legal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

ANEXO III - TABELA DE DIÁRIAS, TAXAS E GASES MEDICINAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO
HOTELARIA		
60000503	Diária de apartamento com alojamento conjunto	339,26
60000619	Diária de berçário normal	152,64
60000635	Diária de enfermaria com alojamento conjunto com banheiro privativo	245,23
60000651	Diária de apartamento standard	372,84
60000678	Diária de apartamento standard de psiquiatria	161,56
60000694	Diária de enfermaria de 3 leitos com banheiro privativo	258,48
60000791	Diária de hospital dia psiquiatria	185,24
60000805	Diária de quarto coletivo de 2 leitos com banheiro privativo	270,03
60000848	Diária de quarto com alojamento conjunto com banheiro privativo	204,82
60000864	Diária de quarto privativo / particular com banheiro privativo	387,72
60000899	Diária de quarto privativo / particular de psiquiatria com banheiro priv.	280,02
60001020	Diária de unidade para tratamento radioativo	415,51
60001038	Diária de UTI adulto geral	1.134,65
60001046	Diária de UTI coronariana	1.363,02
60001054	Diária de UTI infantil/ped.	950,41
60001062	Diária de UTI neonatal	1.368,87
60034408	Diária de enfermaria de pediatria	341,49
60034416	Diária de enfermaria de psiquiatria	140,01
60034424	Diária de hospital dia, independente de acomodação	182,52
USO DE INSTALAÇÕES		
60022817	Taxa de necrotério, por uso	43,62
60022965	Taxa de sala/sessão de inalação/nebulização	15,89
60023082	Taxa por uso/sessão de sala cirúrgica, pequena cirurgia ambulatorial	70,54
60023090	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 0	240,91
60023104	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 1	342,92
60023112	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 2	494,36
60023120	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 3	555,28
60023139	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 4	676,56
60023147	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 5	705,87
60023155	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 6	918,04
60023163	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 7	1.038,79
60023171	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 8	1.099,29
60023180	Taxa de sala cirúrgica, recuperação pós anestésica	57,24
60023228	Taxa por uso/sessão de sala de broncoscopia	147,83
60023236	Taxa por uso/sessão de sala de colocação/retirada de imobilização gessada ou não gessada	50,49

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

60023244	Taxa por uso/sessão de sala de colonoscopia	147,83
60023287	Taxa por uso/sessão de sala de endoscopia digestiva alta	142,19
60023295	Taxa por uso/sessão de sala de endoscopia ginecológica	134,63
60023309	Taxa por uso/sessão de sala de endoscopia urológica	134,63
60023317	Taxa por uso/sessão de sala de hemodiálise	218,15
60023325	Taxa por uso/sessão de sala de hemodinâmica	896,34
60023368	Taxa por uso/sessão de sala de necropsia / embalsamamento	226,17
60023384	Taxa por uso/sessão de sala de procedimento ambulatorial	69,46
60023392	Taxa por uso/sessão de sala de queimados	387,72
60023406	Taxa por uso/sessão de sala de quimioterapia	118,47
60023414	Taxa por uso/sessão de sala de radiologia intervencionista	430,59
60033711	Taxa de sala de repouso/observação pa / ps, até 12 horas	127,09
60033720	Taxa de sala de repouso/observação pa / ps, até 6 horas	54,56
60000376	Taxa compacta de sala de curativos ambulatoriais	64,62
60023740	Utilização de bandeja de pequena cirurgia fora do centro cirúrgico	65,30
60023864	Utilização de bandeja para drenagens em geral	75,39
60023880	Utilização de bandeja para punção em geral	63,37
EQUIPAMENTOS OU APARELHOS		
60024119	Aluguel/taxa de aparelho / equipamento para anestesia geral, por uso	95,86
60024160	Aluguel/taxa de aparelho / equipamento para artroscopia para diagnóstico, por uso	484,66
60024313	Aluguel/taxa de aparelho / equipamento para ecoendoscopia com video, por uso	247,71
60024704	Aluguel/taxa de aparelho de eletrocauterização térmica, por uso	136,78
60024755	Aluguel/taxa de aparelho de laser, por uso	129,24
60024828	Aluguel/taxa de aparelho de radiofrequência em geral, por uso	215,40
60024895	Aluguel/taxa de aparelho detector de radioatividade intra-operatório (gamma probe/neoprobe), por uso	484,66
60024909	Aluguel/taxa de aparelho eletrocriocauterio, por uso	21,54
60024933	Taxa de aparelho hemodiálise/hemofiltração	452,34
60026375	Taxa de aparelho para fototerapia, por hora	25,59
60025000	Aluguel / taxa de aparelho para tração coluna vertebral, por dia	37,70
60025018	Aluguel / taxa de aparelho para tração craneana, por dia	52,25
60025123	Aluguel / taxa de arco cirúrgico, por uso	296,17
60025166	Aluguel/taxa de aspirador cirúrgico, por uso	33,14
60025204	Aluguel/taxa de aspirador elétrico, por uso	83,43
60025298	Balão intra aórtico por dia	265,59
60025409	Berço para fototerapia, por uso/sessão	45,23
60025484	Taxa de respirador bipap / cpap, por uso	58,16
60025492	Aluguel/taxa de bisturi bipolar, por uso	74,48
60025514	Aluguel/taxa bisturi de alta frequência, por uso	152,93

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

60025522	Aluguel/taxa bisturi de argonio, por uso	152,93
60025662	Bomba de infusão, por dia	57,58
60025689	Bomba de infusão, por uso/sessão	64,62
60025719	Bomba de seringa, por uso/sessão	64,62
60025336	Taxa de berço aquecido, por dia	47,16
60026308	Taxa de halo craneano, por uso	41,37
60026324	Aluguel / taxa de colchão de água, por dia	21,54
60026332	Aluguel / taxa de colchão de ar, por dia	38,27
60026391	Taxa de concentrador de oxigênio, por dia	14,97
60026421	Aluguel / taxa de desfibrilador (cardioversão), por uso	106,13
60026588	Aluguel / taxa de eletroencefalógrafo, por uso	39,84
60026634	Aluguel / taxa de equipamento de artroplastia, por uso	484,66
60024070	Taxa de aparelho / bomba de circulação extracorpórea, por uso	200,71
60026790	Aluguel / taxa de estribo para tração transesquelética, por dia	47,89
60026812	Aluguel / taxa de eximer laser, por uso	409,26
60026960	Aluguel / taxa de fotóforo, por uso	26,93
60027045	Taxa de halo craneano, por dia	39,53
60027142	Taxa por uso/sessão de incubadora de transporte com oxigênio	89,19
60027169	Aluguel / taxa de intensificador de imagem, por uso	192,02
60027193	Aluguel / taxa de laser - otorrino / neuro / oftalmo, por uso	215,40
60027223	Aluguel / taxa de laser para fotocoagulação, por uso	53,86
60027282	Aluguel / taxa de lupa cirúrgica, por uso	36,62
60027320	Aluguel / taxa de máquina de cardioplegia, por uso	34,07
60026154	Taxa de marca passo provisório/temporario transcutâneo	194,15
60027363	Aluguel / taxa de microcóscpio cirúrgico de fibra ótica, por uso	273,11
60027428	Aluguel / taxa de microscópio cirúrgico, por uso	187,69
60027487	Aluguel / taxa de neuroestimulador, por uso	152,93
60027495	Aluguel / taxa de neuronavegador, por uso	1.982,65
60027614	Taxa de quadro balcânico, por dia	48,47
60027673	Respirador a pressão, por dia	203,56
60027711	Respirador a volume, por dia	281,47
60027754	Respirador micro processado, por dia	444,12
60028165	Aluguel / taxa do trepano / drill de nitrogênio, por uso	96,85
60028173	Aluguel / taxa do trepano / drill elétrico, por uso	27,91
60028238	Aluguel / taxa do uretotomo, por uso	334,66
60028246	Aluguel / taxa do urodensímetro, por uso	16,48
60033916	Taxa de uso de craniotomo	452,26
GASES MEDICINAIS		
60034041	Tenda de oxigênio, por hora	13,33
60034122	Ar comprimido, por hora	6,29

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

60034335	Oxigênio, por hora	14,82
60028491	Nebulização aquecida com oxigênio, por hora	16,19
60028564	Óxido nítrico, por hora	78,64
60028572	Óxido nitroso, por hora	33,65
60028580	Oxigênio na incubadora, por hora	13,33
60028599	Oxigênio no respirador/ventilador, por hora	13,33
TAXAS DIVERSAS		
60029080	Taxa de isolamento, por dia	140,01
60029188	Taxa de monitor/ monitorização cardíaco/ ecg, por dia	140,01
60029501	Taxa de monitor / monitorização intra craniano, por dia	140,01
60030232	Taxa de monitor / monitorização de bis / sedação e anestesia, por uso/sessão	76,47
60030550	Taxa de monitor/ monitorização de cardiocografia, por uso/sessão	80,77
60030631	Taxa de monitor/ monitorização de débito cardíaco, por dia	312,33
60031760	Taxa de monitor/ monitorização de oxímetro, por dia	102,52
60031921	Taxa de monitor/ monitorização de pa invasiva, por dia	148,35
60032081	Taxa de monitor/ monitorização de pa não invasiva, por dia	83,42
60032880	Taxa de monitor/ monitorização de swan ganz, por dia	337,71
TAXAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS		
60028327	Taxa de serviço de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos	0,10
60033487	Taxa de serviço de armazenamento, manipulação, esterelização, dispensação, controle e aquisição de órteses, próteses e materiais especiais	0,10
60033550	Taxa de registro ambulatorial/pronto-socorro, por atendimento	31,32
60033568	Taxa de registro de internação	31,32
REMOÇÕES AMBULÂNCIAS		
60022191	Taxa de chamada de ambulância, por uso	44,50
60034777	Remoção em ambulância simples adulto - ida e volta	74,70
60034807	Remoção em ambulância simples adulto por hora parada	57,77
60034815	Remoção em ambulância simples adulto por km rodado	4,96
60034823	Remoção em ambulância simples pediátrica - ida e volta	58,21
60034858	Remoção em ambulância simples pediátrica por hora parada	57,77
60034866	Remoção em ambulância simples pediátrica por km rodado	4,96
60034874	Remoção em ambulância UTI adulto - ida e volta	116,54
60034904	Remoção em ambulância UTI adulto por hora parada	77,82
60034912	Remoção em ambulância UTI adulto por km rodado	5,01
60034920	Remoção em ambulância UTI pediátrica - ida e volta	116,54
60034939	Remoção em ambulância UTI pediátrica por hora parada	77,82
60034947	Remoção em ambulância UTI pediátrica por km rodado	5,01
60022191	Taxa de chamada de ambulância, por uso	44,50

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

60034777	Remoção em ambulância simples adulto - ida e volta	74,70
60034807	Remoção em ambulância simples adulto por hora parada	57,77
60034815	Remoção em ambulância simples adulto por km rodado	4,96
60034823	Remoção em ambulância simples pediátrica - ida e volta	58,21
60034858	Remoção em ambulância simples pediátrica por hora parada	57,77

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

ANEXO IV - ASSISTÊNCIA POR PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO
FISIOTERAPIA		
50000713	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente independente ou com dependência parcial, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50000721	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente dependente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50000730	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório	28,56
50000756	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	28,56
50000772	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial individual por alterações endócrino-metabólicas	28,56
50000799	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente independente ou com dependência parcial, com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50000802	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente dependente com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50000810	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório com assistência ventilatória.	28,56
50000829	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem assistência ventilatória	28,56
50000888	Baropodometria	31,15
50000896	Avaliação ergonômica	31,15
50000900	EMG não invasivo	31,15
50000918	Estabilometria	31,15
50000926	Ventilometria (incluindo capacidade vital, capacidade inspiratória, volume minuto, volume corrente e todos índices derivados destas avaliações)	31,15
50000934	Análise eletroterapêutica não invasiva, identificação de ponto motor, cronaximetria, reobase, acomodação e curva i/t - por segmento ou membro	31,15
50001000	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório sem assistência ventilatória mecânica.	28,56
50001019	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações no sistema respiratório com assistência ventilatória mecânica.	28,56
50001043	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50001051	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50001060	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência parcial com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50001078	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com dependência total com disfunção decorrente de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico	28,56
50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	37,25
50000160	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo-esquelético	30,95
50000195	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	30,95
50000209	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	33,33
50000217	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial no pré e pós cirúrgico e em recuperação	35,70

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

	de tecidos	
50000233	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário e reprodutor, e/ou proctológico	100,19
50000446	Reeducação Postural Global (RPG)	46,94
50000349	Consulta hospitalar em fisioterapia	37,25
50000365	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema músculo-esquelético	30,95
50000381	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	28,56
50000390	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de queimaduras	26,99
50000403	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	32,39
50000411	Atendimento fisioterapêutico hospitalar no pré e pós-cirúrgico e em recuperação de tecidos	36,33
50000420	Atendimento fisioterapêutico hospitalar por alterações endocrino-metabólicas	36,33
50000454	Atendimento fisioterapêutico hospitalar para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho genito-urinário, reprodutor e/ou proctológico	98,63
FONOAUDIOLOGIA		
50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	76,92
50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	45,05
50000632	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	27,47
50000675	Avaliação do processamento auditivo central por fonoaudiólogo	258,80
PSICOLOGIA		
50000462	Consulta em psicologia	76,92
50000470	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo	45,05
50000519	ACOMPANHAMENTO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL POR PSICÓLOGO	45,05
NUTRIÇÃO		
50000560	CONSULTA AMBULATORIAL POR NUTRICIONISTA	76,92
TERAPIA OCUPACIONAL		
50000012	Sessão de psicomotricidade individual	59,80
50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	76,92
50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	59,80
50000101	Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional	59,80
50000136	Sessão de terapia ocupacional para treinamento órteses, próteses e adaptações	65,94
50001167	Confecção de recursos de tecnologia assistiva	203,05

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

**ANEXO V
TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**

INSTRUÇÕES GERAIS:

- 1 Para efeito de elaboração do orçamento ou tratamentos dentários, é necessária a apresentação da carteira de beneficiário, tanto na emissão do plano de tratamento quanto na cobrança.
- 2 Solicitamos observar atentamente na Guia de Tratamento Odontológico (GTO) as instruções de preenchimento, evitando rasuras e a utilização de corretivos. O preenchimento incorreto ou a não identificação do prestador e do usuário acarretará a sua glosa.
- 3 A remuneração dos credenciados será baseada exclusivamente nos valores descritos nesta tabela em reais.
- 4 É terminantemente proibida a cobrança de qualquer procedimento odontológico sem que tenha havido a conclusão do mesmo.
- 5 Todos os tratamentos que necessitem de senha de autorização deverão ser encaminhados à auditoria do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP.
- 6 Conforme indicado na coluna “prazo” da tabela, é importante observar o prazo intervalar entre os procedimentos do mesmo tipo. A repetição de eventos no mesmo elemento ou arcada em períodos inferiores aos estipulados em cada especialidade acarretará glosa para o credenciado. Casos excepcionais deverão ser comunicados através de laudo justificando o procedimento.
- 7 O prazo para realização do tratamento orçado é de 01 (um) ano, contados a partir da emissão do GTO ou da data da liberação da auditoria.
- 8 As GTOs deverão ser cobradas em até 180 dias, contados a partir da realização do serviço.
- 9 A tabela de domínio da ANS poderá ser visualizada nos sites da NUCLEP e da ANS.
- 10 A indicação do perito é realizada pelo Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP. O perito credenciado indicado procederá a perícia inicial, visando comprovar a necessidade do tratamento, as perícias intermediárias, quando for o caso, e a perícia final, para atestar a correta execução do serviço.
- 11 É responsabilidade do beneficiário a realização da perícia final em até 10 dias após o término do tratamento.
- 12 Os tratamentos de emergência deverão ser justificados na própria guia ou receituário com carimbo em anexo.
- 13 Trabalhos em ouro, porcelana e implantes não são cobertos pelo Plano de Saúde da NUCLEP.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO	PRAZO
DIAGNÓSTICO			
81000014	Condicionamento em odontologia	38,26	04 a cada 365 dias
81000049	Consulta odontológica de urgência	51,12	02 a cada 365 dias
81000057	Consulta odontológica de urgência 24h	107,00	02 a cada 365 dias
81000065	Consulta odontológica inicial	40,03	180 dias
81000073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	54,96	-

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

CRITÉRIOS:

- A consulta odontológica inicial não requer autorização prévia. Para cada especialidade considera-se o prazo intercalar de 180 dias para cobrança de consultas.
- A consulta odontológica de controle corresponde à falta não justificada em tratamentos de longa duração, e somente poderá ser cobrada se o beneficiário assinar um termo de consentimento da cobrança no início do tratamento.
- No ano, somente poderão ser cobradas quatro consultas de condicionamento em odontologia, o procedimento destina-se aos beneficiários com até 13 anos incompletos.
- As consultas de urgência horário normal são aquelas cujos atendimentos ocorrem das 07h as 20h. As consultas de urgência 24h são aquelas cujos atendimentos ocorrem das 20h as 07h, ou em qualquer horário aos domingos e feriados. Somente pode ser cobrada por credenciado contratado para serviço de urgência 24h.
- Os atendimentos de urgência são cobrados segundo os códigos correspondentes, acrescidos do código dos procedimentos efetivamente realizados.
- As consultas de urgência obrigatoriamente terão que apresentar relatório técnico com justificativa.

RADIOGRAFIAS

81000278	Fotografia	9,62	08 a cada 365 dias
81000294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)	149,00	02 a cada 365 dias
81000308	Modelos ortodônticos	41,30	365 dias = 1 ano
81000324	Radiografia antero-posterior	52,98	365 dias = 1 ano
81000340	Radiografia da ATM	95,89	365 dias = 1 ano
81000367	Radiografia da mão e punho - carpal	41,43	365 dias = 1 ano
81000375	Radiografia interproximal - bite-wing	8,47	04 a cada 365 dias
81000383	Radiografia oclusal	22,13	02 a cada 365 dias
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	59,95	02 a cada 365 dias
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico	72,98	365 dias = 1 ano
81000421	Radiografia periapical	9,74	-
81000430	Radiografia póstero-anterior	50,98	365 dias = 1 ano
81000456	Slide	8,61	-
81000472	Telerradiografia	54,81	365 dias = 1 ano
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	68,25	365 dias = 1 ano
81000510	Tomografia computadorizada por feixe cônico - cone beam	185,85	Verificar critério
81000537	Traçado cefalométrico	50,49	02 a cada 365 dias

CRITÉRIOS:

- Somente é necessária autorização prévia para tomografia.
- Radiografia periapical: de acordo com os procedimentos necessários
- Limite para cobrança de tomografia cone beam: 02 exames de arcada, 02 exames de segmento ou 01 exame contendo arcada e seguimento a cada 365 dias.
- Na necessidade de realização dos procedimentos acima em prazo intercalar inferior ao descrito, deve ser enviado à NUCLEP relatório técnico com justificativa junto à cobrança.
- (*) Os modelos de estudo (ortodontia zocalados) somente poderão ser realizados por prestadores que possuam credenciamento na especialidade Radiologia odontológica.
- O prestador não credenciado para a especialidade de radiologia odontológica, somente poderá realizar radiografias periapicais isoladas, interproximais ou oclusais.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

PREVENÇÃO			
84000031	Aplicação de cariostático	7,23	365 dias = 1 ano
84000074	Aplicação de selante de fóssulas e fissuras	23,31	180 dias
84000090	Aplicação tópica de fluor (por arcada)	22,50	365 dias = 1 ano
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	7,12	180 dias
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	32,00	180 dias
84000198	Profilaxia: polimento coronário	30,50	365 dias = 1 ano
85300047	Raspagem supra-gengival (por arcada)	89,93	365 dias = 1 ano
84000244	Teste fluxo salivar	61,95	365 dias = 1 ano

CRITÉRIOS:

- O prazo intercalar de 360 dias deve ser observado nos procedimentos de raspagem supra gengival, fluoroterapia, aplicação de cariostático, avaliação de risco de cárie, profilaxia e polimento coronário. Em casos especiais, poderá ser concedida autorização para redução do prazo intercalar, mediante o envio de uma justificativa técnica para avaliação da NUCLEP.
- O prazo intercalar de 180 dias deve ser observado nos procedimentos de atividade educativa.
- A raspagem supra gengival ou profilaxia não poderá ser realizada concomitantemente com a raspagem sub gengival.
- A aplicação tópica de flúor pode ser realizada no segurado de qualquer idade.
- O prazo intercalar de 180 dias deve ser observado no procedimento de aplicação de selante. O procedimento somente poderá ser realizado em pacientes entre 6 e 14 anos, que tenham erupção e risco de cárie. Neste procedimento já está incluída a profilaxia. Não poderá ser realizado procedimento de selante sobre restauração. Deve ser informada a face do elemento em que será aplicado o selante.

ODONTOPEDIATRIA			
83000020	Coroa de acetato em dente decíduo	87,76	365 dias = 1 ano
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	100,88	365 dias = 1 ano
83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	100,88	365 dias = 1 ano
83000089	Exodontia simples de decíduo	37,01	-
83000097	Mantenedor de espaço fixo	186,07	365 dias = 1 ano
83000100	Mantenedor de espaço removível	171,36	365 dias = 1 ano
83000127	Pulpotomia em dente decíduo	56,57	-
83000135	Restauração atraumática em dente decíduo	20,13	-
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	94,85	-

CRITÉRIOS:

- Os tratamentos em odontopediatria destinam-se aos beneficiários com até 13 anos incompletos.
- No ano, somente poderão ser cobradas quatro consultas de condicionamento em odontologia - especialidade - diagnóstico - código – 81000014.

DENTÍSTICA			
85100048	Colagem de fragmentos dentários (*)	149,00	-
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (*)	94,41	365 dias = 1 ano

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

85100099	Restauração de amálgama - 1 face (*)	46,59	365 dias = 1 ano
85100102	Restauração de amálgama - 2 faces (*)	56,65	365 dias = 1 ano
85100110	Restauração de amálgama - 3 faces (*)	67,59	365 dias = 1 ano
85100129	Restauração de amálgama - 4 faces (*)	70,48	365 dias = 1 ano
85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face (*)	43,92	365 dias = 1 ano
85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces (*)	26,12	365 dias = 1 ano
85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces (*)	26,12	365 dias = 1 ano
85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces (*)	26,12	365 dias = 1 ano
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face (*)	54,94	365 dias = 1 ano
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces (*)	62,50	365 dias = 1 ano
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces (*)	76,77	365 dias = 1 ano
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces (*)	83,11	365 dias = 1 ano
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante (*)	38,50	-

CRITÉRIOS:

- Os procedimentos com (*) não necessitam de autorização prévia. Observar os critérios abaixo.
- Os profissionais e clínicas credenciados devem controlar, em prontuário clínico, a execução de todos os procedimentos, respeitando o prazo intervalar, desde a consulta inicial, buscando informações junto ao paciente das datas de realização de tratamentos. Os prazos deverão estar em conformidade com a lista a seguir:
- Restaurações fotopolimerizáveis, amálgamas, restaurações ionômero: o prazo é de 365 dias.
- Na necessidade de realização dos procedimentos acima em prazo intervalar inferior ao descrito, deve ser enviado à NUCLEP relatório técnico com justificativa.

ENDODONTIA

82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	154,88	-
82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	154,88	-
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	237,48	-
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	258,13	-
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	237,48	-
85200018	Clareamento de dente desvitalizado	72,28	-
85200034	Pulpectomia	55,31	-
85200042	Pulpotomia	58,04	-
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	80,68	-
85200093	Retratamento endodôntico birradicular	283,68	-
85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	445,26	-
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	245,74	-
85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	146,25	-
85200140	Tratamento endodôntico birradicular	280,84	-
85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	384,09	-

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	196,18	-
<p>CRITÉRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os procedimentos desta especialidade requerem raio-x inicial e final. A pulpectomia e pulpotomia somente deverão ser cobradas em situações de emergência e/ou quando os tratamentos endodônticos não forem realizados. • As solicitações de todos os tipos de retratamento e os tratamentos endodônticos multiradiculares são autorizados somente para especialistas. • Ao final do tratamento, as radiografias (inicial e final) deverão ser encaminhadas ao faturamento para análise. 			
PERIODONTIA			
82000212	Aumento de coroa clínica	98,49	-
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	149,07	-
82000557	Cunha proximal	60,66	-
82000581	Enxerto com osso autógeno da linha oblíqua (*)	459,75	-
82000603	Enxerto com osso autógeno do mento (*)	459,75	-
82000620	Enxerto com osso liofilizado (*)	418,75	-
82000662	Enxerto gengival livre	134,23	-
82000689	Enxerto pediculado	134,23	-
82000921	Gengivectomia	98,24	-
82000948	Gengivoplastia	98,24	-
82001073	Odonto-secção	93,96	-
82001707	Ulectomia	53,16	-
82001715	Ulotomia	53,16	-
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	47,40	-
85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular (por hemi-arcada)	40,27	180 dias
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	59,37	-
<p>CRITÉRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os procedimentos desta especialidade com (*) requerem autorização prévia. • Todos os procedimentos desta especialidade só poderão ser realizados por especialista. • Na raspagem subgengival por hemi arcada, o segmento será cobrado quando estiverem presentes no mínimo três elementos, enviar radiografia e medição das bolsas. • O prazo intercalar de 180 dias deve ser observado nos procedimentos de raspagem subgengival, que não pode ser realizado concomitantemente com a cirurgia periodontal. A raspagem subgengival também não pode ser realizada ao mesmo tempo que raspagem supra. Para aumento de coroa clínica encaminhar o raio-x inicial e final. 			
PRÓTESE DENTAL			
85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	39,69	-
85400033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	47,80	-
85400041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em	70,99	-

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

	consultório)		
85400050	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	47,80	-
85400068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)	86,33	-
85400076	Coroa provisória com pino	67,72	365 dias = 1 ano
85400084	Coroa provisória sem pino	70,94	365 dias = 1 ano
85400092	Coroa total acrílica prensada	187,24	365 dias = 1 ano
85400114	Coroa total em cerômero	336,72	730 dias = 2 anos
85400149	Coroa total metálica	388,71	730 dias = 2 anos
85400165	Coroa total metalo plástica - cerômero	549,09	730 dias = 2 anos
85400173	Coroa total metalo plástica - resina acrílica	518,12	730 dias = 2 anos
85400190	Faceta em cerômero	331,43	730 dias = 2 anos
85400211	Núcleo de preenchimento	51,22	365 dias = 1 ano
85400220	Núcleo metálico fundido	147,97	730 dias = 2 anos
85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	194,11	365 dias = 1 ano
85400262	Pino pré fabricado	117,71	730 dias = 2 anos
85200077	Remoção de núcleo intra radicular	80,68	-
85400270	Placa oclusal resiliente	276,50	Verificar critério
85400246	Órtese mio-relaxante (placa oclusal estabilizadora)	281,81	730 dias = 2 anos
85400343	Prótese parcial fixa em metalo plástica (por elemento)	340,73	1095 dias = 3 anos
85400360	Prótese parcial fixa provisória (por elemento)	76,38	365 dias = 1 ano
85400378	Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão	851,81	1095 dias = 3 anos
85400386	Prótese parcial removível com grampos bilateral	857,73	1095 dias = 3 anos
85400394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	262,25	365 dias = 1 ano
85400408	Prótese total	583,37	1095 dias = 3 anos
85400416	Prótese total imediata	568,09	365 dias = 1 ano
85400424	Prótese total incolor	557,55	1095 dias = 3 anos
85400432	Provisório para faceta	62,85	365 dias = 1 ano
85400440	Provisório para Inlay/Onlay	62,85	365 dias = 1 ano
85400459	Provisório para restauração metálica fundida	62,85	365 dias = 1 ano
85400467	Recimentação de trabalhos protéticos	43,62	60 dias
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)	158,23	365 dias = 1 ano
85400491	Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)	134,23	365 dias = 1 ano
85400505	Remoção de trabalho protético	35,92	365 dias = 1 ano
85400530	Restauração em cerômero - onlay	405,78	730 dias = 2 anos
85400548	Restauração em cerômero - inlay	405,78	730 dias = 2 anos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

85400556	Restauração metálica fundida	283,04	730 dias = 2 anos
<p>CRITÉRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os procedimentos desta especialidade requerem autorização prévia, à exceção de conserto de prótese, recimentação de trabalhos protéticos, manutenção de próteses, reembasamento e trabalhos provisórios. Núcleos metálicos fundidos - enviar raio-x inicial e final. • O planejamento do tratamento protético é de responsabilidade do prestador, que deverá levar em consideração possíveis hábitos parafuncionais existentes. Não poderá ser imputada ao paciente qualquer responsabilidade após a conclusão do tratamento. • Podem ser solicitados até três ajustes oclusais por tratamento de reabilitação oral. • A órtese miorelaxante somente poderá ser realizada por profissionais especializados em Ortodontia, OFM, DTM, Periodontia, Prótese e Reabilitação Oral, deve ser enviado a justificativa técnica. Compreende a placa encerada e acrilizada. • A placa oclusal resiliente é a realizada em silicone em qualquer gramatura, podendo ser solicitada por qualquer especialidade, e deve ser enviada também a justificativa técnica. • Facetas somente para dentes anteriores. 			
CIRURGIA ORAL MENOR			
81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	58,91	-
81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	58,91	-
82000034	Alveoloplastia	93,23	-
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	224,74	-
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	258,13	-
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	186,44	-
82000190	Aprofundamento/aumento de vestibulo	109,13	-
82000239	Biópsia de boca	109,61	-
82000255	Biópsia de lábio	109,61	-
82000263	Biópsia de língua	109,61	-
82000271	Biópsia de mandíbula	109,61	-
82000280	Biópsia de maxila	89,02	-
82000298	Bridectomia	112,42	-
82000301	Bridotomia	106,35	-
82000336	Cirurgia odontológica a retalho (*)	413,00	-
82000352	Cirurgia para exostose maxilar	154,88	-
82000360	Cirurgia para torus mandibular – bilateral	160,97	-
82000387	Cirurgia para torus mandibular – unilateral	106,76	-
82000395	Cirurgia para torus palatino	108,14	-
82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	27,24	-
82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	42,33	-
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	42,33	-

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

82000743	Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial	185,85	-
82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	107,38	-
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	185,60	-
82000794	Exérese ou excisão de mucocele	131,19	-
82000808	Exérese ou excisão de rânula	160,79	-
82000816	Exodontia a retalho	75,03	-
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica / protética	61,95	-
82000859	Exodontia de raiz residual	66,52	-
82000875	Exodontia simples de permanente	67,39	-
82000883	Frenulectomia labial	95,56	-
82000891	Frenulectomia lingual	98,96	-
82000905	Frenulotomia labial	85,18	-
82000913	Frenulotomia lingual	85,18	-
82001022	Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	99,12	-
82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	66,70	-
82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	110,48	-
82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	195,06	-
82001189	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	168,30	-
82001251	Reimplante dentário com contenção	150,79	-
82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados	185,85	-
82001294	Remoção de dentes semi-inclusos / impactados	192,76	-
82001367	Remoção de odontoma	244,21	-
82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	20,65	-
82001510	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal com retalho	216,83	-
82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal sem retalho	216,83	-
82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial	92,93	-
82001650	Tratamento de alveolite	53,16	-
82001707	Ulectomia	53,16	-
82001715	Ulotomia	53,16	-

CRITÉRIOS:

- São incluídas nesta especialidade as cirurgias de pequeno porte realizadas em consultórios e clínicas odontológicas. A autorização de procedimentos cirúrgicos em que haja necessidade de intervenção hospitalar, deverá ser solicitada pelo beneficiário diretamente à NUCLEP para devidas orientações.
- Os procedimentos desta especialidade requerem autorização prévia, à exceção de excisão de rânula, excisão de mucocele, excisão de cálculo salivar, incisão e drenagem de abscesso, reimplante dentário, tratamento de alveolite, controle de hemorragia intra oral, remoção de fragmento dentário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

- O procedimento de exodontia simples não requer autorização, mas deverá ser apresentado o raio-x inicial e o final ao faturamento.
- O procedimento com (*) somente para profissionais autorizados pela NUCLEP.

ORTODONTIA

82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	165,20	-
83000097	Mantenedor de espaço fixo	186,07	365 dias = 1 ano
83000100	Mantenedor de espaço removível	171,36	365 dias = 1 ano
86000144	Arco lingual	164,14	-
86000152	Barra transpalatina fixa	164,14	-
86000160	Barra transpalatina removível	121,89	-
86000195	Botão de Nance	92,93	-
86000209	Contenção fixa - por arcada	155,62	-
86000225	Disjuntor palatino - Hirax	311,21	-
86000233	Disjuntor palatino - Macnamara	311,21	-
86000314	Grade palatina fixa	182,96	-
86000322	Grade palatina removível	162,96	-
86000357	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo	139,39	30 dias
86000365	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico	105,51	30 dias
86000373	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível	100,15	30 dias
86000381	Máscara facial – Delaire e Tração Reversa	296,50	-
86000390	Mentoneira	105,48	-
86000462	Placa de Hawley	185,50	-
86000551	Plano inclinado	113,58	-

CRITÉRIOS:

- Todos os procedimentos desta especialidade requerem autorização prévia.
- Somente poderão ser cobradas duas consultas de urgência no ano, e deve ser enviado relatório técnico de justificativa junto à cobrança. A quantidade de manutenção mensal constará na autorização. Serão autorizadas 24 manutenções, sem possibilidade de prorrogação.
- As consultas de urgência horário especial são aquelas cujos atendimentos ocorrem das 22h as 07h, ou em qualquer horário aos domingos e feriados. Somente pode ser cobrada por credenciado contratado para serviço de urgência 24h.
- Para autorização do tratamento ortodôntico o prestador deverá enviar à NUCLEP, parecer contendo diagnóstico da má oclusão, tipo de tratamento proposto, tipo de nome do aparelho e a previsão de duração, juntamente com a documentação ortodôntica.
- O valor do orçamento aprovado inclui o aparelho. Será pago somente um aparelho ortodôntico por beneficiário, com idade a partir de seis anos.
- O tracionamento cirúrgico engloba a etapa cirúrgica e a colagem do dispositivo, ou laço para o tracionamento dentário em ortodontia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, sociedade de economia mista da Administração Pública Federal, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica, identificada por Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP (PSS NUCLEP), registro na ANS nº 35288-8, localizada à Av. Gen Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, podendo ser representada neste ato por dois dos seguintes qualificados: Presidente, Carlos Henrique Silva Seixas, RG: 297554, CPF: 507.580.717-87, Diretor Administrativo, Oscar Moreira da Silva Filho, RG: 336607, CPF: 730.465.237-34, Diretor Industrial, Alexandre Magalhães Fernandes, RG: 587999-1/MB, CPF: 981.857.567-91, Diretor Comercial, Nicola Mirto Neto, RG: 22121059-3, CPF: 141.248.308-58, doravante denominada **NUCLEP**, de um lado e, de outro, _____, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por seu _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, por meio do **Edital de Chamamento Público nº 001/2023** têm entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços médicos e psicológicos, na forma da Lei das Estatais, do Código de Defesa do Consumidor e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Hospitais, Clínicas, Consultórios, Laboratórios de Análises Cínicas, Laboratórios de Patologia, Laboratórios de Imagem, Serviços de Remoção, Hemoterapia, Diálise, Odontológicos e demais serviços especializados de saúde, para participarem da rede credenciada do Plano de Saúde Suplementar de Saúde da NUCLEP – PSS NUCLEP, em atendimentos ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia e odontológicos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e/ou nas tabelas da NUCLEP, nos parâmetros e critérios ora fixados, bem como nas condições gerais de prestação de serviços constantes neste Termo de Referência.

2. DO MODO DE EXECUÇÃO

2.1 LOCAL E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

2.1.1 A CREDENCIADA prestará os serviços contratados em suas dependências ou instalações para uso exclusivo dos beneficiários/dependentes ativos no Plano de Saúde Suplementar – PSS Nuclep, que atualmente conta 1.955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) inscritos.

2.1.2 Para utilização dos serviços da CREDENCIADA, o beneficiário deve apresentar a carteirinha do plano e/ou número de matrícula, acompanhado de seu documento de identificação.

2.1.3 Cabe à CREDENCIADA conferir elegibilidade dos beneficiários, nos canais disponibilizados pelo PSS NUCLEP, bem como verificar com o plano de saúde os procedimentos que exigem autorização prévia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

2.1.4 O pedido médico e/ou guia SADT terá validade de 30 (trinta) dias para uso do beneficiário.

2.1.5 A CREDENCIADA não deve exigir que o beneficiário apresente qualquer tipo de garantia que não seja o pedido médico e/ou guia assinada pelo profissional e o documento de identificação pessoal.

2.1.6 É proibida a assinatura dos beneficiários e/ou responsáveis em guias em branco.

2.1.7 A capa de lote, guias para impressão e outros documentos para o credenciado estão disponíveis no site da NUCLEP, na área do Plano de Saúde.

2.2 INTERNAÇÃO

2.2.1 No caso de internação de urgência ou emergência, deve ser conferida a elegibilidade do paciente e realizados os procedimentos para internação imediata. No caso de internações eletivas, o prazo para liberação é de 21 dias úteis, conforme a Resolução Normativa nº 259 da ANS.

2.2.2 Em ambos os casos deve ser preenchida a Guia de Solicitação de Internação (disponível no site da NUCLEP) e enviada com a documentação pertinente para o e-mail autorizacao@nuclep.gov.br.

2.2.3 Na hipótese de internações de urgência ou emergência, nos casos de inclusões de procedimentos ou necessidade de utilização de materiais não autorizados previamente pela NUCLEP, a CREDENCIADA deve solicitar pelo e-mail autorizacao@nuclep.gov.br a análise pós da conta, enviando a documentação pertinente para avaliação da NUCLEP e/ou empresa de auditoria terceirizada.

2.2.4 As contas de internação devem ter fechamento realizado pela Auditoria in Loco, com a solicitação e agendamento pelo e-mail autorizacao@nuclep.gov.br ou, no caso de empresa terceirizada, o endereço de correio eletrônico será definido oportunamente pela NUCLEP.

2.2.5 Os pacientes serão internados em enfermaria com no máximo 02 (dois) leitos ou em quarto com banheiro privativo, tendo qualquer beneficiário a possibilidade de escolha sobre a acomodação.

2.2.6 Caso o beneficiário ou seus responsáveis optem por internação em acomodação quarto privativo, é necessário o preenchimento de Formulário de Troca de Acomodação.

2.2.7 É vedada a cobrança direta ao paciente ou seu responsável legal, de honorários profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares à assistência prestada.

2.2.8 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto ou profissional autônomo autorizado pela CREDENCIADA, em razão da execução dos serviços ora ajustados.

2.2.9 A diária de acompanhante inclui café da manhã e não possui cobertura para medicamentos, materiais de consumo, descartáveis e suplementos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

2.2.10 A CREDENCIADA se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pela NUCLEP por escrito, desde que não conflitem com as disposições deste Termo, não se responsabilizando a NUCLEP, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

2.2.11 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução do objeto deste edital, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos empregados da NUCLEP, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais da CREDENCIADA.

2.2.12 A NUCLEP não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o tratamento, tais como as decorrentes de opção por acomodações superiores da CREDENCIADA, despesas com acomodações de acompanhante quando o paciente estiver internado em unidade de terapia intensiva (UTI ou CTI), despesas com utilização de telefone, televisor, TV a cabo ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário.

2.2.13 Na ausência de leitos previstos neste Termo (enfermaria e/ou quarto privativo com banheiro) a CREDENCIADA obrigar-se-á à internação do empregado da NUCLEP em acomodação de nível superior, não ensejando quaisquer cobranças adicionais a esta.

2.3 ITENS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

2.3.1 A NUCLEP pagará a CREDENCIADA pelos serviços realizados nos valores contidos neste Termo de Referência, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar.

2.3.2 Para CONSULTAS MÉDICAS, exceto consultas pré-anestésicas, em Pronto Socorro e em Consultório, com horário preestabelecido, será aplicado o valor de R\$ 95,31 (noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

2.3.2.1 Para consultas de urgências fora do horário comercial (de 19h as 07h e aos sábados domingos e feriados) é permitido o acréscimo de 30% conforme instruções da tabela CBHPM).

2.3.2.2 Para consultas médicas pré-anestésicas será aplicado o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

2.3.3 Para HONORÁRIOS PROFISSIONAIS e SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT), excetuando-se as consultas médicas, será adotado como referencial para codificação e descrição dos procedimentos, o previsto no padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), Tabela 22 – Representação de Conceitos em Saúde, da Terminologia de Procedimentos e Eventos em Saúde (ANS).

2.3.4 A base de cálculo para honorários médicos e SADT será a CBHPM, obedecendo às Instruções Gerais daquela Classificação. A valoração dos Portes e da Unidade de Custo Operacional será o da Comunicação da AMB, com os valores dos Portes de 1A (R\$ 13,59)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

até 14C (3.518,47), e UCO a R\$ 15,15.

2.3.4.1 Nos casos excepcionais e/ou quando já houver negociação em contrato superior à estabelecida no item 3.3.4, será permitida a livre negociação entre as partes, mediante justificativa e observadas as peculiaridades do caso, desde que observados os valores de mercado dos itens propostos.

2.3.4.2 Para a formalização da livre negociação, a critério da NUCLEP, poderá ocorrer a validação da tabela proposta pelo interessado pela empresa responsável pela Auditoria das contas do PSS NUCLEP, conforme item especificamente designado para este fim no Contrato CS-114/2022 ou outro que o substituir.

2.3.5 Para honorários médicos de anestesistas, a valoração dos Portes Anestésicos será o com valores dos Portes de 1 (R\$ 202,37) a 8 (R\$ 2.367,80) para acomodação enfermaria e de 1 (R\$ 404,74) a 8 (R\$ 4.735,60) para acomodações superiores, conforme instruções da CBHPM.

2.3.6 Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se, para o cálculo do valor, a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente na época do atendimento.

2.3.7 Para as DIÁRIAS, TAXAS, SERVIÇOS HOSPITALARES E GASES MEDICINAIS, serão aplicados os valores de referência da tabela constante no Anexo III ao Edital, cujos códigos e descritores obedecem ao previsto no Padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), sendo permitida a livre negociação entre as partes, mediante justificativa e observadas as peculiaridades do caso, desde que observados os valores de mercado dos itens propostos.

2.3.7.1 Para a formalização da livre negociação, a critério da NUCLEP, poderá ocorrer a validação da tabela proposta pelo interessado pela empresa responsável pela Auditoria das contas do PSS NUCLEP, conforme item especificamente designado para este fim no Contrato CS-114/2022 ou outro que o substituir.

2.3.8 Para MEDICAMENTOS, será usado como referência do Guia Farmacêutico Brasíndice vigente na ocasião do atendimento, tendo como limite o Preço Máximo ao Consumidor para medicamentos não restritos ao uso hospitalar e para medicamentos de uso restrito hospitalar, o Preço de Fábrica com taxa de comercialização de até 38,23%.

2.3.8.1 Caso não haja referência para o medicamento nesta Guia, será aplicado o valor da Nota Fiscal do produto com um acréscimo de 10%.

2.3.9 Para MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, serão utilizados os valores o preço da Tabela SIMPRO vigente na data do atendimento.

2.3.9.1 Caso não haja referência para o material nesta Tabela, será aplicado o valor da Nota Fiscal com um acréscimo de 10%.

2.3.10 Poderão ser propostos pacotes de atendimentos, de acordo com as especificidades do CREDENCIADO, que poderão ser, a critério da NUCLEP, validados pela empresa responsável pela Auditoria das contas do PSS NUCLEP, conforme item especificamente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

designado para este fim no Contrato CS-114/2022 ou outro que o substituir.

2.3.11 Para os casos onde o prestador já for cadastrado na NUCLEP com contratos antigos e valores mais atualizados em relação ao que está estabelecido neste Termo de Referência, excepcionalmente será autorizada a proposta de tabelas diferenciadas. Essas tabelas, a critério da NUCLEP, poderão ser validados pela empresa responsável pela Auditoria das contas do PSS NUCLEP, conforme item especificamente designado para este fim no Contrato CS-114/2022 ou outro que o substituir.

2.3.12 Na solicitação de OPME (órteses, próteses, medicamentos e materiais especiais) para procedimentos eletivos, a CREDENCIADA deverá apresentar 01 (um) orçamento para ser submetido à auditoria prévia da NUCLEP e indicação de fornecedores que, na eventualidade de apuração de melhor preço, providenciará a entrega do material em seu local de emprego, no prazo e horários adequados à realização dos procedimentos.

2.3.12.1 Para OPME (órteses, próteses e materiais especiais) em caso de emergência, ao valor da nota fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor, será acrescida uma taxa de 10%, a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação, controle e aquisição.

2.3.13 A CREDENCIADA deverá enviar cópia da nota fiscal do OPME emitida pelo fornecedor em nome do paciente que será anexada à futura fatura dos serviços.

2.3.14 Para os serviços de PSICOLOGIA, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, serão utilizados os códigos e valores do Anexo IV ao Edital.

2.3.15 Para os serviços de ODONTOLOGIA aqueles especificados na TABELA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA, Anexo V ao Edital.

2.3.16 Para HEMOTERAPIA será considerado como referência o valor da tabela CBHPM mencionada no item 3.3.4, com redutor de 20% na UCO, sendo permitida a livre negociação entre as partes, mediante justificativa e observadas as peculiaridades do caso, desde que observados os valores de mercado dos itens propostos.

2.3.16.1 Para a formalização da livre negociação, a critério da NUCLEP, poderá ocorrer a validação da tabela proposta pelo interessado pela empresa responsável pela Auditoria das contas do PSS NUCLEP, conforme item especificamente designado para este fim no Contrato CS-114/2022 ou outro que o substituir.

2.3.17 É vedado a CREDENCIADA cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos beneficiários e seus dependentes salvo internação em nível superior à cobertura do PSS - NUCLEP por opção do usuário e sem ônus para a NUCLEP.

2.3.18 Os interessados deverão contar com infraestrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre a NUCLEP e a CREDENCIADA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

2.4 ANÁLISE DAS CONTAS

2.4.1 Para cada período mensal de atendimento deverão ser emitidas faturas de cobrança, as quais deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

2.4.1.1 ESCRITÓRIO SEDE: Avenida das Américas, 3500, Le Monde Office, bloco 01, sala 613, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, dos dias 10 a 15 de cada mês, de 09 as 11h30 e de 13h30 as 16h.

2.4.1.2 FÁBRICA ITAGUAÍ: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí, RJ, CEP 23825-410, dos dias 01 a 20 de cada mês, das 08h30 as 11h30 e de 13h30 as 16h.

2.4.2 As faturas, contendo as guias de médicas/hospitalares e demais documentos pertinentes, deverão ser acompanhadas da Capa de Lote disponível no site da NUCLEP e entregues pessoalmente ou por Correios para conferência dos serviços prestados, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.

2.4.3 A NUCLEP analisará as contas enviadas conforme cronograma estabelecido pelo PSS NUCLEP e disponibilizará no Portal do Credenciado os demonstrativos para conferência e posterior envio da Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo de Pagamento Contribuinte Individual (RPCI) pela CREDENCIADA.

2.4.4 O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

2.4.4.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

2.4.4.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados.

2.4.4.3 Na data estabelecida pelo cronograma de análise de contas, o prestador de serviços receberá os demonstrativos solicitando a emissão de nota fiscal ou recibo, acompanhados do relatório de glosas.

2.4.4.4 Caso o prestador de serviços tenha interesse em recorrer, é necessária a elaboração de conta específica com capa de lote informando que se trata de recurso. A conta deve conter documentos comprobatórios para análise, bem como Guia de Recurso (disponível no site da Nuclep, na área do Plano de Saúde). Deverá conter justificativa que derrube o motivo da glosa, atendendo aquilo que foi exigido;

2.4.4.5 A conta de Recurso de Glosa deve ser enviada nas mesmas datas e endereços das demais contas, e seguirá o cronograma do setor de análise de contas;

2.4.4.6 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento dos demonstrativos, por meio do correio eletrônico;

2.4.4.7 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

2.4.4.8 A emissão da Nota Fiscal será solicitada por meio do e-mail saude@nuclep.gov.br.

2.4.4.9 A NUCLEP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

2.4.4.10 Uma vez procedente o recurso da glosa, a NUCLEP efetuará o pagamento conforme cronograma.

2.4.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

2.4.6 Após a disponibilização dos demonstrativos pela NUCLEP, a CREDENCIADA deverá enviar recibo ou nota fiscal para o e-mail saude@nuclep.gov.br em até 90 (noventa) dias, fora do qual a NUCLEP estará isenta de responsabilidade quanto ao pagamento pela prestação do referido serviço.

2.4.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem de pagamento bancário, devendo a CREDENCIADA informar na proposta o número de sua conta, agência e o banco depositário.

2.4.8 A NUCLEP reserva o direito de efetuar a retenção/desconto na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CREDENCIADA emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro ou dúvida detectado pela NUCLEP.

2.4.9 Obedecendo a imposição legal, a NUCLEP realizará auditoria técnica e administrativa das contas geradas nos atendimentos realizados em decorrência deste Termo de Referência.

2.4.10 A CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica de profissionais da NUCLEP ou de empresa por ela CREDENCIADA, da seguinte forma:

2.4.10.1 Identificação do usuário junto ao setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

2.4.10.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

2.4.10.3 Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

2.4.10.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

2.4.10.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

2.4.10.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

2.4.11 Se a NUCLEP assim solicitar, resguardado o sigilo profissional, a CREDENCIADA deverá disponibilizar prontuário por via eletrônica, para análise e auditoria da conta.

2.4.12 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.

2.4.13 A NUCLEP deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CREDENCIADA. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos se o credenciado demonstrar, a cada ano, que mantém, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

3.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao ajuste, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 13.303/16.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento por conveniência e oportunidade da NUCLEP não gerará a CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor) / Comissão Executora de Contrato (ou Gestora ou Fiscalizadora), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

4.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

4.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CREDENCIADA de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

4.6. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 As contas hospitalares originais deverão ser encaminhadas para a NUCLEP, para análise do setor pertinente e os serviços prestados serão pagos conforme tabelas constantes na Proposta de Preços da CREDENCIADA.

5.2 Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

5.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

6.3 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

6.4 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

6.5 Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

6.6 Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CREDENCIADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a nota fiscal ou recibo para fins de pagamento.

7.2 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

7.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CREDENCIADA.

7.5 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

7.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, considerando a data-base outubro de cada ano, pela variação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por índice setorial que o substitua.

8.2 O reajuste descrito não se aplica aos itens que já são corrigidos por tabelas e precificações próprias, como filme radiológico, tabela SIMPRO, BRASÍNDICE e itens semelhantes, conforme especificações deste Termo de Referência.

8.3 O reajuste envolvendo a CBHPM será anual e corresponderá ao Comunicado da AMB subsequente aos estabelecidos neste Termo de Referência, ou outro parâmetro que a NUCLEP julgue pertinente.

8.4. Os valores resultantes de negociação entre as partes poderão ser reajustados mediante apresentação pelo CREDENCIADO de documentação que comprove a variação dos seus custos, termos de acordo, ou outra documentação que a NUCLEP julgue pertinente.

8.5 Os reajustes descritos neste instrumento deverão ser formalizados por solicitação do credenciado, por e-mail ou mediante carta a ser entregue à NUCLEP, observando-se o estabelecido nos itens 8.1 a 8.4.

8.5.1 Visando otimização do processo operacional do PSS NUCLEP, a AS-ASP manterá tabela atualizada com os valores máximos para cobrança pelos credenciados e, quando possível, lançará essa tabela em sistema. O credenciado poderá solicitar a tabela atualizada para lançamento correto de seus valores, visando evitar glosas por cobrança a maior.

8.5.2 Em hipótese alguma será admitida a revisão e cobrança retroativa dos itens já lançados e aceitos pela NUCLEP, sendo obrigação do credenciado a manutenção de seus sistemas atualizados conforme regras deste instrumento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

9.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP, da garantia da CREDENCIADA ou cobrada judicialmente.

9.3 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da CREDENCIADA ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP, podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

9.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

9.4.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.4.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

9.4.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a NUCLEP serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

9.5.1 De 6 (seis) meses, nos casos de:

9.5.1.1 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CREDENCIADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

9.5.1.2 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

9.5.2 De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.5.3 De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.5.3.1 Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.5.3.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.5.3.3 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

9.5.3.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.5.4 A aplicação das sanções a que se sujeita a CREDENCIADA, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

9.5.5 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

9.5.6 O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, ressalvados os itens considerados materialmente relevantes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CREDENCIADA.

10.2 A CREDENCIADA ficará responsável pela verificação da habilitação das subcontratações que realizar, pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da execução dos serviços subcontratados, respondendo pelo adimplemento integral do contrato, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da NUCLEP.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 A NUCLEP poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou, ainda em fatos que impliquem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório, que terá suas razões analisadas pela NUCLEP, que informará em até 05 (cinco) dias úteis, a decisão tomada.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

11.2 A CREDENCIADA deverá dar o livre acesso a NUCLEP ou as pessoas físicas ou jurídicas por esta indicada, devidamente designados por escrito, a quaisquer instalações de seu estabelecimento, constituindo inexecução do ajuste o impedimento ou a criação de dificuldades à inspeção ou perícia.

11.3 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento ou a suspensão dos seus serviços, a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

13 DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

13.1.1 diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.1.2 diante do atraso injustificado do início do serviço;

13.1.3 pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

13.1.4 pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.5 pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - NUCLEP

13.1.6 se qualquer das partes tiver a falência decretada, deferido pedido de concordata, for declarada insolvente, for dissolvida judicial ou extrajudicialmente, ou, ainda, se a CREDENCIADA infringir as normas sanitárias e fiscais em vigor.

13.1.7 Para fins do cumprimento do art. 17 da Lei 9.656/98, na hipótese de rescisão do presente contrato, durante o decurso do aviso prévio, a CREDENCIADA deverá informar a NUCLEP a identificação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias ao outro profissional para a continuidade do tratamento, desde que requisitado pelo beneficiário.

13.1.8 A CREDENCIADA se obriga, a partir da comunicação da rescisão, a manter a assistência aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para o encerramento da prestação de serviço.

13.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 FORO

14.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

CREDENCIADA